

**Secretaria da Justiça e da Segurança****SÚMULA**

BRIGADA MILITAR

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICAÇÃO**

RATIFICO nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Diretor do DLP referente a inexigibilidade de Licitação exarada no processo 033920-12.03-01-9, fundamentado no inciso I do art. 25, da referida lei.  
EMPRESA: CAXAMBU Equipamentos de Segurança Ltda  
OBJETIVO: (1900) Capa p/ coletes Balísticos  
VALOR: 148.010,00

U O - 1260 - PROJ/ ATIV: 8020 - Rubrica : 3120.002.9

DLP em Porto Alegre, 21 de Junho de 2001

NÉLVIO ALBERTO NEUMANN - Cel  
Cmt Geral da BM-

D- 233.108

Processo nº 002801-12.00/01-4

Súmula ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança e Scorza Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Prazo: 140 dias. Valor: R\$ 101.113,72 (cento e um mil, cento e treze reais, setenta e dois centavos). Recurso Financeiro: Atividade/Projeto 8023; Elemento 3132; Recurso 8008.

Porto Alegre, 25 de junho de 2001.

*Lauro Wagner Magnago*  
Lauro Wagner Magnago

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança Substituto

D- 233.117

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS  
CORREGEDORIA-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA N.º 003/01-P, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 196, inciso IV, da Lei Complementar nº 10.098/94, tendo em vista o contido na Sindicância Administrativa nº 144/00,

**RESOLVE:**

Aplicar a pena de **REPREENSÃO** ao Agente Penitenciário **BERNARDO CRISTÓVÃO SOARES DA SILVA**, matrícula n.º 1308.4097, lotado no Presídio Regional de Pelotas, com base no artigo 188, da Lei Complementar nº 10.098/94, por não ter observado as normas legais e regulamentares, descumprimento de ordem superiores e utilização de pessoal e recursos materiais da repartição em atividades particulares, infringindo, assim, as normas insitas nos artigos 177, incisos V e VI e 178, inciso XVII, do Diploma Legal anteriormente referido.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE

*Francesco Conti*  
FRANCESCO CONTI,  
Corregedor-Geral Penitenciário.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS  
CORREGEDORIA-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA N.º 004/01-P, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 196, inciso IV, da Lei Complementar nº 10.098/94, tendo em vista o contido na Sindicância Administrativa nº 195/00,

**RESOLVE:**

Aplicar a pena de **REPREENSÃO** ao Agente Penitenciário **ANTÔNIO CARLOS JOSENDE SOARES**, matrícula n.º 1258.4630, lotado no Presídio Regional de Pelotas, com base no artigo 188, da Lei Complementar nº 10.098/94, por não desempenhar com zelo e presteza os encargos que lhe foram incumbidos e pelo descumprimento de ordem superiores, infringindo, assim, as normas insitas no artigo 177, incisos III e VI, do Diploma Legal anteriormente referido.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE

*Francesco Conti*  
FRANCESCO CONTI,  
Corregedor-Geral Penitenciário.

PORTARIA N.º 005/01-P, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

O CORREGEDOR-GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 196, inciso IV, da Lei Complementar nº 10.098/94, tendo em vista o contido na Sindicância Administrativa nº 195/00,

**RESOLVE:**

Aplicar a pena de **REPREENSÃO** a Agente Penitenciária **CLÉA MARIA FARIAS**, matrícula n.º 1198.7308, lotada no Presídio Regional de Pelotas, com base no artigo 188, da Lei Complementar nº 10.098/94, por não ter observado as normas legais e regulamentares, descumprimento de ordem superiores e utilização de pessoal e recursos materiais da repartição em atividades particulares, infringindo, assim, as normas insitas nos artigos 177, incisos III e VI, do Diploma Legal anteriormente referido.

Complementar n.º 10.098/94, por não ter observado as normas legais e regulamentares, infringindo, assim, as normas insitas no artigo 177, inciso V, do Diploma Legal anteriormente referido.

CUMPRASE  
PUBLIQUE-SE

*Francesco Conti*  
FRANCESCO CONTI,  
Corregedor-Geral Penitenciário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO nº 008497-1202/01-0  
CONTRATANTE: Superintendência dos Serviços Penitenciários.  
OBJETO: Aquisição de medicamentos para o Sistema Penitenciário do Estado.  
VALOR: R\$ 2.910,00  
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93  
DATA: 25.06.2001  
RATIFICAÇÃO:  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 26 da Lei Federal 8.666/93  
DATA: 25.06.2001.

Porto Alegre, 25 de junho de 2001.

*Odair Meneghini*  
Odair Meneghini,  
Diretor Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**SÚMULA DE PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA**

PARTES: Superintendência dos Serviços Penitenciários e Firma Individual Mercantil Aline Ribeiro.  
OBJETO: Utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Cachoeira do Sul.  
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, prorrogável por igual período.  
ASSINATURA EM: Porto Alegre - RS, 21 de junho de 2001.

Porto Alegre, 25 de junho de 2001.

*Odair Meneghini*  
Odair Meneghini,  
Diretor Administrativo.

D- 233.102

**Secretaria da Saúde**

PORTARIA Nº 22/2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a aprovação do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica para o período de 01 de abril de 2001 a 31 de março de 2002, conforme Resolução nº 117/2001-CIB/RS, e considerando a necessidade de garantir a continuidade da assistência farmacêutica básica, resolve:

Considerando a Resolução nº 05, de 21 de junho de 2001, do Conselho Estadual de Saúde (CES/RS) que aprova o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica para o período de 01 de abril de 2001 a 31 de março de 2002;

Considerando a aprovação da nova forma de pactuação dos recursos financeiros, referente às contrapartidas estadual e municipal na composição do Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a aquisição dos medicamentos da Relação de Medicamentos Essenciais Básicos que faz parte do referido Plano.

Considerando os dados populacionais publicados na Decisão Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2000, do Tribunal de Contas da União.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o valor da contrapartida do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2001, no Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, será de R\$ 0,65/hab/ano (sessenta e cinco centavos de reais/habitante/ano), repassados fundo a fundo para os municípios habilitados.

**§ 1º** - O valor relativo a cada município será calculado multiplicando-se o valor referido no caput deste artigo pela população de cada município, conforme consta na Decisão Normativa nº 37, do Tribunal de Contas da União, sendo repassado aos municípios em quatro parcelas iguais.

**Art. 2º** - A prestação de contas deverá ser feita de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a 01 de abril de 2001.

Porto Alegre, 22 de junho de 2001.

*Maria Luiza Jaeger*  
MARIA LUIZA JAEGER,  
Secretária de Estado da Saúde.

PORTARIA 25/2001

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, por unanimidade e no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o município de Porto Xavier tem a maior incidência do Aedes aegypti no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que está enfrentando dificuldades de recursos tanto na contratação de recursos humanos, capacitação de funcionários para detectar áreas de riscos e divulgação de ações educativas na comunidade.

Considerando e, a resolução nº 94/2001 - CIB/RS de 27 de abril de 2001.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, em caráter excepcional, o repasse de verbas no valor de CR\$ 50.000,00, pela verba do Teto Financeiro de Epidemiologia de Controle de Doenças, de forma a garantir recursos para cumprir o projeto constante em anexo.

**§ 1º** - O Repasse de recursos será realizado diretamente ao Fundo Municipal de Saúde para utilização conforme Plano de Trabalho do Projeto "Porto Xavier Livre de Dengue" aprovado pelas áreas técnicas da SES/RS.

**Art. 2º** - O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos por meio dos Relatórios Trimestrais de Gestão Municipal da Saúde, nos termos da legislação em vigor.

Porto Alegre, 22 de junho de 2001.

*Maria Luiza Jaeger*  
MARIA LUIZA JAEGER,  
Secretária de Estado da Saúde.

SECRETARIA DA SAÚDE